



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007-2018

**Acrescenta Capítulos à Resolução nº 665, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Empregos da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.**

PROCESSO Nº 0433-2018

---

Art. 1º A Resolução nº 665, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Empregos da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá passa a vigorar acrescida dos seguintes Capítulos, renumerando-se os demais capítulos:

### CAPÍTULO VIII DA LICENÇA-MATERNIDADE

Art. 26-A. Será concedida licença-maternidade à gestante, sem prejuízo do emprego ou trabalho, com a duração de cento e vinte dias, ficando ampliado o período de licença às gestantes da Câmara Municipal de Guaratinguetá, por mais dois meses, totalizando um período de seis meses.

Parágrafo único. No período de prorrogação de dois meses de licença-maternidade de que trata o **caput**, a gestante terá direito a sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção.

### CAPÍTULO IX DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 26-B. Será concedida licença-paternidade de vinte dias, mediante comprovação na primeira semana, em caso de nascimento de filho, sem prejuízo do salário e demais vantagens, nos termos fixados pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

### CAPÍTULO X DA LICENÇA-ADOTANTE

Art. 26-C. A servidora ocupante de cargo ou empregos públicos, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, terá direito à licença-maternidade junto à Previdência Social, nos termos da legislação própria em vigor, bem como ao direito de ampliação do período de cento e vinte para cento e oitenta dias.

Art. 26-D. O servidor ocupante de cargo ou empregos públicos, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, terá direito à licença-paternidade junto à Previdência Social, nos termos da legislação própria em vigor, bem como ao direito de ampliação do período de cinco para vinte dias.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Resolução nº 0007-2018 – continuação.

-2-

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, outubro de 2018.

Pela Mesa Diretora:

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

**MARCELO AUGUSTO DE ASSIS**  
1º Secretário

Protocolo nº 3319-2018  
22/10/2018

Departamento Legislativo – MC/cm.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

## **J U S T I F I C A T I V A**

**Projeto de Resolução nº 0007-2018  
Processo nº 0433-2018**

**Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Resolução, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo acrescentar dispositivos à Resolução nº 665, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e empregos deste Legislativo Municipal, visando adequá-la às disposições previstas na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, outubro de 2018.

Pela Mesa Diretora:

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
**Presidente da Câmara**

**MARCELO AUGUSTO DE ASSIS**  
**1º Secretário**

Departamento Legislativo – MC/cm.